

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

**PRC_0445/2019_EXP – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA DE TERRENOS NAS INFRAESTRUTURAS DA
ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPITULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
2. CONTRATO	4
3. PREÇO BASE	4
4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CAPITULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
6. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	6
7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
9. RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL	7
10. INOPERABILIDADE DIGITAL	8
11. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.	8
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPITULO III	9
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
13. SANÇÕES CONTRATUAIS	9
14. INDEMNIZAÇÕES	10
15. FORÇA MAIOR	10
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.	11
17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CAPITULO IV	12
CAUÇÃO E SEGUROS	12
18. SEGUROS	12
CAPITULO V	13
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
19. FORO COMPETENTE	13
CAPITULO VI	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
21. TRABALHOS EM SIMULTÂNEO	13
22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
23. CONTAGENS DOS PRAZOS	13
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
25. DISPOSIÇÕES PORQUE SE REGE O CONTRATO	14
26. ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR	14

27.	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	15
28.	MEIOS HUMANOS.....	15
29.	MEIOS MATERIAIS	16
30.	INCLUSÕES	16
31.	RESPONSABILIDADE	16

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a *AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS NAS INFRAESTRUTURAS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.*, de acordo com o número de intervenções constantes do Anexo IV do programa do procedimento, a seguir designados abreviadamente por **Trabalhos**.

2. CONTRATO

- 2.1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 2.5.** O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

3. PREÇO BASE

- 3.1.** O preço base total para efeitos do procedimento é de **218.000,00 EUR** (duzentos e dezoito mil euros).
- 3.2.** Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base para cada lote:
- Lote 1 – CEX Cávado Ave (AA): **99.000,00 EUR** (noventa e nove mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
 - Lote 2 – CEX Minho Litoral (AR): **69.000,00 EUR** (sessenta e nove mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

- Lote 3 – CEX Minho e Lima (AA): **50.000,00 EUR** (cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período de 1 (ano) ano, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
- 4.2.** O adjudicatário terá que apresentar à Águas do Norte, S.A. o cronograma dos trabalhos para cada infraestrutura no prazo de 10 (dez) dias após o início de vigência do contrato.
- 4.3.** A Águas do Norte, S.A. dispõe do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar, por escrito, o planeamento previsto no n.º anterior.
- 4.4.** O adjudicatário tem de iniciar os serviços no prazo máximo de 7 (sete) após a aprovação do planeamento pela Águas do Norte.
- 4.5.** Não obstante o prazo estabelecido no número 1 desta cláusula, o termo do contrato ocorrerá na data em que o valor pago ao Adjudicatário pelos serviços executados perfizer o preço total estimado da proposta adjudicada em cada lote, conforme o que ocorrer primeiro.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 5.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, as seguintes:
 - a) Manutenção de jardins e espaços verdes nas infraestruturas da Águas do Norte, S.A. melhor identificadas no Anexo I do presente caderno de encargos;
 - b) Prestação de serviços de gestão de faixas de combustível das infraestruturas, nos termos definidos na legislação aplicável e nas peças deste procedimento pré-contratual;
- 5.1.1** Da celebração do contrato decorrem, ainda, as seguintes obrigações:
 - a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados neste caderno de encargos e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;
 - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

- g) Se a Águas do Norte, S.A. verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais (incluindo equipamentos), sem qualquer acréscimo de custo;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;
 - i) Assumir reparações eventuais provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
 - j) Sinalizar os locais de trabalho, nos termos da legislação em vigor, assim como promover junto das autoridades competentes eventuais cortes ou desvios de trânsito, necessários à execução dos trabalhos com meios próprios do Adjudicatário;
 - k) Assumir todos os trabalhos preparatórios;
 - l) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A..
 - m) Elaborar e submeter à aprovação pela Águas do Norte, S.A. os autos de medição que reflitam os trabalhos efetivamente executados no período mensal anterior até ao dia 8 de cada mês;
- 5.2.** Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

6. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Águas do Norte, S.A..
- 6.2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Águas do Norte, S.A., a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 6.3.** No final do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a prestação de serviços.
- 6.4.** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1.** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. RGPDR E INOPERABILIDADE DIGITAL

- 9.1.** O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 9.2.** Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
- 9.3.** O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
- 9.4.** O fornecedor aceita que a Águas do Norte, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas, exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o fornecedor não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Norte, S.A.
- 9.5.** Caso o fornecedor subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o fornecedor será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 9.6.** O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 9.7.** O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A., única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas do Norte, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas do Norte, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
 - k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.
- 9.8.** O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 9.9.** Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 9.10.** A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. INOPERABILIDADE DIGITAL

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

11. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

- 11.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 11.2.** O preço global é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários propostos às intervenções efetivamente realizadas.
- 11.3.** As quantidades (áreas e serviços) apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
- 11.4.** Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
- 11.5.** O preço referente aos números anteriores inclui todos os custos inerentes à satisfação da obrigação do Adjudicatário no disposto nas cláusulas 5ª e 6ª.
- 11.6.** O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos aos equipamentos, meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 11.7.** Não haverá lugar à revisão de preços.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** A(s) quantia(s) devida(s) pela Águas do Norte, SA, nos termos da cláusula anterior deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento respetivo.
- 12.2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços e aprovação pela Águas do Norte, S.A. do auto de medição, discriminando a(s) infraestruturas e respetivas áreas intervencionadas, refletindo ainda as quantidades de trabalhos efetivamente executados.
- 12.3.** Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 12.4.** Nos pagamentos e efetuar ao adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas que aplique e todas as demais quantias que sejam legalmente aplicáveis.

CAPITULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, nos seguintes termos:
- a) Em caso de atraso no início ou conclusão dos trabalhos de acordo com o planeamento previsto nos termos do ponto 26.2 do presente caderno de encargos, o Adjudicatário incorrerá em multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso;

- b) Em caso de não remoção de resíduos verdes resultantes das operações de limpeza de terrenos ou manutenção de jardins, no próprio dia, a seguir à sua produção, para local próprio, o Adjudicatário incorrerá em multa de 50,00 EUR (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
- 13.2.** Ao adjudicatário podem ainda ser aplicadas penalidades, de aplicação cumulativa, por incumprimento de outras disposições deste caderno de encargos, para além do estipulado no n.º I da presente cláusula
- 13.3.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 13.4.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
- 13.5.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 13.6.** A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
- 13.7.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. INDEMNIZAÇÕES

- 14.1.** O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da Águas do Norte, S.A. decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato.
- 14.2.** Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o Adjudicatário será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações, exceto se as mesmas forem imputáveis à Águas do Norte, S.A..
- 14.3.** A Águas do Norte, S.A. terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

15. FORÇA MAIOR

- 15.1.** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 15.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 15.3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do prestador de serviços em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

17.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.3. O direito de resolução no caso previsto na 2.^a parte do 16.1 pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Norte, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPITULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

18. SEGUROS

- 18.1.** O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
- 18.2.** O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
- 18.3.** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 18.4.** As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato de consignação dos trabalhos, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do contrato.
- 18.5.** A ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.
- 18.6.** Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da ÁGUAS DO NORTE, S.A..
- 18.7.** Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a ÁGUAS DO NORTE, S.A. e a lei vigente em Portugal.
- 18.8.** Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
- 18.9.** Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
- 18.10.** O Adjudicatário deverá apresentar à ÁGUAS DO NORTE, S.A. as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da ÁGUAS DO NORTE, S.A., transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.11. Seguro de Responsabilidade Civil**
- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO NORTE, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade

civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Seguro de Acidentes de Trabalho

18.12. Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

CAPITULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19. FORO COMPETENTE

19.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução de cada um dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. A Águas do Norte, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

20.2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Águas do Norte, S.A..

21. TRABALHOS EM SIMULTÂNEO

A Águas do Norte, S.A. reserva-se ao direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23. CONTAGENS DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPITULO VII

CLÁUSULAS ESPECIAIS

25. DISPOSIÇÕES PORQUE SE REGE O CONTRATO

- 25.1.** O Decreto -Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), determinando as regras aplicáveis à gestão de combustível, nomeadamente, nas redes secundárias das faixas de gestão de combustível.
- 25.2.** O Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, aplicável ao objeto do contrato no que diz respeito aos resíduos gerados no decorrer da prestação de serviços, designadamente os Resíduos de jardins e parques (LER 20 02 01).
- 25.3.** A Portaria n.º 335/97, de 16 de maio que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.
- 25.4.** O Decreto-Lei n.º 26/2013, de 11 de abril que regula a aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais em explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.

26. ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

- 26.1.** O contrato tem por objeto a disponibilidade do Adjudicatário para executar serviços de corte de vegetação e limpeza de terrenos nas infraestruturas da Águas do Norte, identificadas no Anexo I deste Caderno de Encargos, bem como as áreas afetas a cada uma delas.
- 26.2.** O Adjudicatário deve apresentar à Águas do Norte, S.A., no prazo máximo de **10 (dez) dias após o início do contrato**, o calendário das intervenções a realizar em cada uma das infraestruturas durante a vigência do contrato, ficando a ele vinculado. O planeamento pode ser alterado por iniciativa da Águas do Norte ou a requerimento do Adjudicatário, desde que devidamente fundamentado e expressamente aceite, por escrito, por aquela.
- 26.3.** A Águas do Norte, S.A. pode proceder a modificações ao Planeamento atendendo, designadamente, à indisponibilidade das instalações ou ao estado dos terrenos, ficando, contudo o Adjudicatário obrigado à execução, sem direito a qualquer custo adicional ou indemnização ou compensação a qualquer título.
- 26.4.** O acesso do adjudicatário às infraestruturas será sempre acompanhado por pessoal da Águas do Norte, S.A..
- 26.5.** A área geográfica de cada um dos Lotes está identificada no Anexo II deste Caderno de Encargos.
- 26.6.** Os serviços a executar pelo Adjudicatário consistem essencialmente em:
- Serviços de jardinagem em relvados, sebes e gravilhas, nas infraestruturas da Águas do Norte ;
 - Serviços de corte de vegetação e limpeza de áreas (terrenos) interiores e exteriores das infraestruturas;
 - Os serviços de corte de vegetação e limpeza de terrenos compreendem o corte e remoção de silvas, arbustos e ervas daninhas, entre outra vegetação, existentes nas áreas interiores e exteriores das infraestruturas, identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos;

- Poda das árvores de grande porte existentes nos recintos das infraestruturas da Águas do Norte, em respeito pelo tipo de poda necessária para melhorar a saúde, a aparência e a segurança das árvores;
- Limpeza das drenagens após intervenções de cortes de mato e/ou limpeza de espaços verdes;
- A remoção de resíduos verdes resultantes de operações de limpeza deve ser efetuada imediatamente a seguir à sua produção, para local próprio, vazadouro ou aterro sanitário;
- Na sequência do ponto anterior, o prestador de serviços é inteiramente responsabilizado pela eliminação/deposição adequada de todos os resíduos resultantes do trabalho desenvolvido.
- Todos os consumíveis, materiais, acessórios e equipamentos necessários aos serviços a executar são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

27. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

27.1 Disposições gerais:

- 27.1.1** Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 27.1.2** Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com a estimativa de trabalhos que consta do Mapa de Quantidades, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações à mesma.
- 27.1.3** Se a Águas do Norte, S.A. verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais, sem qualquer acréscimo de custo.

27.2 Organização e Gestão da Informação:

- 27.2.1** Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas;
- 27.2.2** O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

28. MEIOS HUMANOS

- 28.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 28.2** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Águas do Norte, S.A., qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.
- 28.3** Nenhum trabalho pode ser executado sem um mínimo de 2 (dois) trabalhadores presentes.
- 28.4** A Águas do Norte, S.A. reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela Águas do Norte, S.A., ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser

fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

29. MEIOS MATERIAIS

- 29.1** Todos os meios necessários à realização da Aquisição de Serviços, tais como equipamento, máquinas, ferramentas, utensílios, combustíveis, e demais consumíveis etc., necessários à boa execução dos trabalhos, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 29.2** Relativamente a produtos fertilizantes ou fitofármacos, poderá a Águas do Norte, S.A. exigir ao Adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e das quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que julgue apropriada.
- 29.3** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 29.4** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
- 29.5** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de 1 (um) telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A.. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

30. INCLUSÕES

- 30.1** O preço a pagar por cada intervenção já inclui:
- Todos os trabalhos preparatórios para a execução do trabalho;
 - Utilização de ferramentas necessárias, para a boa execução dos trabalhos previstos e associada a cada tipo de trabalho, a mencionar na lista anexa;
 - Utilização de equipamentos auxiliares para a boa execução dos trabalhos previstos;
 - Utilização de equipamentos de higiene, segurança e saúde, coletivo e individual, adequado ao trabalho a desenvolver, associado a cada recurso humano, a mencionar na lista anexa;
 - Deposição final dos resíduos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;
 - Vedação de segurança da área de intervenção, quando necessário;
 - Outras medidas que se revelem importantes para a boa execução e segurança do trabalho.

31. RESPONSABILIDADE

O Adjudicatário será o responsável pela solução técnica adotada para execução de cada tipo de trabalho. Contudo, o Adjudicatário deverá obter, previamente, o consentimento da Águas do Norte, S.A..

Anexo I

Tipo de trabalhos a executar e Mapa de quantidades

(documentos disponibilizados em anexo – Anexo I do CE)

ANEXO II

Área geográfica de cada um dos Lotes



Identificação dos Concelhos por Lote:

- **Lote I – Centro de Exploração do Cávado/Ave (AA)** – Concelhos de Fafe, Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Viana do Castelo, Vila Nova de Famalicão, Vila do Conde, Santo Tirso, Esposende, Barcelos, Trofa, Póvoa do Varzim, Maia, Vieira do Minho.
- **Lote II - Centro de Exploração do Minho Litoral (AR)** – Concelhos de Caminha, Esposende, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão.
- **Lote III – Centro de Exploração do Minho e Lima (AA)** – Concelhos de Ponte da Barca, Viana do Castelo, Monção, Melgaço, Valença, Ponte de Lima, Paredes de Coura, Arcos de Valdevez, Caminha, Vila Nova de Cerveira.